



GOVERNO MUNICIPAL

**BOM LUGAR**

MAIS TRABALHO E NOVAS CONQUISTAS

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.

CNPJ: 01.611.400/0001-04

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/20XX-CPL/PMBL

ANEXO III

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 01 - 2004 / 2018
FLS: 036
Rubrica:

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE BOM LUGAR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.400/0001-04, com sede na Rua Manoel Severo, s/n, Centro Administrativo, Bom Lugar – MA, CEP 65.704-000, neste ato, representada por sua Prefeita, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e do outro lado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, no Estado do \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominados apenas MUNICÍPIO e CONTRATADO, com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria visando o estudo, levantamento e proposição de demandas judiciais e/ou administrativas visando a redução das despesas correntes e recuperação de créditos provenientes da relação de consumo de energia elétrica pelo Município, incremento da receita tributária da Contribuição de Iluminação Pública.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá remuneração honorária equivalente a \_\_\_\_\_% (por cento) do montante recuperado sobre o benefício proporcionado à CONTRATANTE, valor este a ser apurado através do devido procedimento de cumprimento de sentença e a ser recebido através de precatório judicial e condicionado a que isso venha a ocorrer.

§1º A necessária dotação orçamentária para o recebimento dos honorários será feita após a expedição do respectivo precatório e antes do pagamento do mesmo.

§2º Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, no ato da eventual expedição de precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, a CONTRATADA poderá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

Obriga-se o(a) Contratado(a), através de trabalho realizado pela sua equipe técnica, à prática de todos os atos legais necessários ao incremento de receita ao município tal como constante do objeto;



GOVERNO MUNICIPAL

**BOM LUGAR**

MAIS TRABALHO E NOVAS CONQUISTAS

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.

CNPJ: 01.611.400/0001-04

Processo:	01 - 2004 / 2013
FLS:	037
Rubrica:	J

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do seguinte recurso orçamentário:

ÓRGÃO: 02 – EXECUTIVO;

UNIDADE: 02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

ATIVIDADE: 04.122.0003.2.004.0000 – MANUTENÇÃO FUNC. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

O presente contrato não poderá ser reajustado durante a sua vigência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

O(A) contratado(a) dispõe do prazo de 12 (doze) meses para assessorar o Município no andamento da(s) ação(ões) cabível(is).

Pode o presente contrato ser prorrogado, mediante termo aditivo. A responsabilidade da CONTRATADA estende-se até a data do trânsito em julgado/deslinde de todas as medidas judiciais, propostas pelo Município ou contra ele, relativas à recuperação do eventual crédito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXEÇÃO DO CONTRATO:**

O(A) Contratado(a) reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados a contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:

a) multa de 0,33% (zero trinta e três por cento) por dia de atraso injustificada da execução do Contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.



GOVERNO MUNICIPAL

**BOM LUGAR**

MAIS TRABALHO E NOVAS CONQUISTAS

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.

CNPJ: 01.611.400/0001-04

Processo: 07-2004/2018
FLS: 028
Rubrica:

Parágrafo único: as multas constantes desta cláusula serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### Obrigações do (a) Contratado (a):

- O CONTRATADO responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto-pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.
- O CONTRATADO não será o responsável pelos os ônus sucumbenciais (custas judiciais, despesas e honorários advocatícios) devidos caso o Município não consiga êxito.
- Apresentar sempre que solicitado relatório sobre serviços editados ou em andamento.
- Guardar e fazer com que seus prepostos empregados guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

### Obrigações da Contratante:

- Fornecer todos os dados e documentos necessários a execução do serviço aos profissionais credenciados e indicados pelo (a) Contratado(a) da prestação das atividades necessárias a execução do serviço objeto deste instrumento Contratual.
- Assumir o risco da sucumbência caso não consiga êxito na recuperação judicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Art. 79 da Lei Federal Nº. 8.666/93, se o (a) contratado (a) não cumprir qualquer cláusula do presente Contrato, e se os serviços não forem executados conforme o estabelecido, não ensejando o (a) contratado (a) qualquer tipo de indenização.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

A CONTRATANTE considera o sistema de trabalho da contratada como informações e segredos comerciais da CONTRATADA. A fiscalização dos serviços inerentes ao objeto deste contrato ficará a cargo da Assessoria Jurídica do Município e pela Secretaria Municipal de



GOVERNO MUNICIPAL

**BOM LUGAR**

MAIS TRABALHO E NOVAS CONQUISTAS

Processo: 01-2004/2018  
FLS: 039  
Rubrica: *[assinatura]*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.  
CNPJ: 01.611.400/0001-04

Administração, que poderá adotar as providências contratuais e legalmente previstas visando à perfeita execução do objeto contratado. Aplicam-se ao presente instrumento o disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o disposto no Edital da Concorrência Pública nº XXX/20XX, e supletivamente às regras de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS**

No caso de êxito do município na(s) demanda(s) proposta(s), o Contratado fará jus aos honorários sucumbenciais decorrentes da(s) respectiva(s) sentença(s) judicial(is) recuperativa(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for o Foro da Comarca da capital do Estado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

É, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Bom Lugar – MA, em de de 2018.

**CONTRATANTE:**

**EMPRESA CONTRATADA:**

<<nome do titular>>

*Prefeitura Municipal de Bom Lugar*

**MINUTA**

**REPRESENTANTE LEGAL**

Cargo/Função

Nome da Empresa

**MINUTA**